



PARECER ÚNICO Nº 095/2020

FOB nº: 095/2020		Protocolo: FMA – 00895/20		Situação: Sugestão pelo encerramento	
Modalidade do Licenciamento: Licença Ambiental Simplificada					
Empreendedor: RENOVADORA DE PNEUS DF LTDA - EPP				CPF/CNPJ: 22.333.314/0001-49	
Empreendimento: RENOVADORA DE PNEUS DF LTDA - EPP				CNPJ: 22.333.314/0001-49	
Endereço: Avenida Dárcio Cantieri, nº 1700, JD. Europa, São Sebastião do Paraíso/MG.					
Critério Locacional Incidente: não há critério locacional incidente					
Código	Parâmetro	Atividade conforme (DN CODEMA nº 07/2019)	Classe	Critério Locacional	
C-02-03-8	Área útil	Recapuchagem de pneumáticos.	2	0	
Consultoria/Responsável Técnico ECOPÁDUA Consultoria e Assessoria Ltda. Viviane Regina Duarte – Engenheira Ambiental			Registro 04.9.0000237498		
Autoria do parecer			Matrícula	Assinatura	
Gabriel Neri Cruz Novais – Engenheiro Ambiental			12883		
Mônica Rodrigues Pinto – Fiscal de Meio Ambiente			11027		
César Augusto Martins de Lima – Fiscal de Meio Ambiente			9494		
De acordo: Renan Jorge Preto Secretário Municipal de Meio Ambiente			16773		



Este parecer refere-se ao encerramento do FOB nº 095/2020, referente ao processo FMA - 00895/20 tendo em vista o vencimento do prazo de entrega das informações complementares.

O FOB nº 095/2020 foi retirado pelo responsável em 16/12/2020, em 14/01/2021 foi solicitada prorrogação de prazo para entrega dos documentos com vencimento em 14/02/21. Posteriormente, no dia 08/02/2021 os documentos solicitados foram entregues. Conforme prevê o artigo 34 da DN 07/2019, o requerimento de licença foi publicado no Jornal Oficial do Município, Edição 392.

Analisando a documentação entregue verificou-se que a Certidão de Registro de Imóvel apresentada corresponde ao empreendimento localizado à rua Iuguslavia, bairro Jardim Europa, diferente do endereço do empreendimento indicado para licenciamento.

Analisando ainda, o arquivo GEO do polígono do empreendimento verifica-se que a área útil do empreendimento não corresponde a área informada no formulário de caracterização, sendo este o parâmetro de enquadramento e classificação da atividade.

Devido à necessidade de esclarecimentos adicionais foi solicitado informações complementares na data de 07/06/2021, para entrega no prazo de 60 dias, dos seguintes documentos:

- Certidão de Registro do Imóvel destinado ao empreendimento (atualizada – até 1 ano);
- Apresentar área útil bem como arquivo GEO do polígono do empreendimento, conforme item 7.2 do glossário de termos presente na DN CODEMA Nº 07/2019.

Considerando a Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso – CODEMA:

Art. 18 - Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, conforme art. 26, §2º da DN COPAM 217/2017.

Parágrafo único – O não recebimento dos documentos em prazo estabelecidos acarretarão no encerramento do processo.

Considerando que não houve o cumprimento da entrega dos documentos dentro do prazo de 60 dias, sugere-se o cancelamento do pedido de licenciamento ambiental.

São Sebastião do Paraíso/MG, 26 de agosto de 2021.